

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código de ASE que indique o impedimento ao exercício daquele direito.

Além disso, o art. 19, da mencionada resolução dispõe que a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento.

Da análise dos autos, constatou-se a ausência de informações quanto à extinção da punibilidade do eleitor relativa aos Processos n^{OS} 0102503-44.2017.8.20.0108 e 4606-27.2006.815.0371, anotados para a inscrição nº 22140621201, e que, à época do requerimento de alistamento (28/03/2022), o sistema ELO ainda não estava habilitado para o cumprimento do art. 11, § 1º da citada resolução.

Ante o exposto e considerando a proximidade do fim do prazo para que o interessado solicite nova operação RAE para a inscrição nº 22140621201, determino, de ordem, em caráter excepcional, o cancelamento da inscrição nº 22140621201, a manutenção do registro nº 1937793000, o deferimento do RAE de alistamento nº 36595481694, o comando dos impedimentos relativos aos citados processos e o lançamento do código 604 (Procedimento CGE) para a inscrição nº 36595481694.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se a decisão à 53ª ZE/PB e encaminhe-se o processo à 65ª ZE/RN, por intermédio das correspondentes Corregedorias Regionais, para medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 432 DE 05 DE MAIO DE 2022.

Institui o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) da Justiça Eleitoral, responsável por administrar e gerenciar a manutenção e o aperfeiçoamento das TPUs no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução TSE 23.660/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Resolução TSE nº 23.660/2021, o Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) da Justiça Eleitoral, com o objetivo de administrar e gerenciar a manutenção e o aperfeiçoamento das TPUs no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor das TPUs:

- I - propor a criação, inativação ou alteração das classes, assuntos, movimentos ou documentos existentes nas TPUs e analisar sugestões dessa natureza que lhe forem encaminhadas;
- II - sugerir a atribuição de pesos às classes, aos assuntos processuais e à quantidade de partes e de prevenções;
- III - sugerir a atribuição de níveis de sigilo às classes e aos assuntos processuais;
- IV - detalhar a aplicabilidade das classes entre as instâncias da Justiça Eleitoral, em observância ao constante do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT) do CNJ;
- V - verificar, quando da edição de novas resoluções pelo TSE, a conformidade das disposições com a estrutura das TPUs vigentes; e

VI - providenciar a manutenção, no sítio eletrônico do TSE, de tabela com classes, assuntos, movimentos e documentos aplicáveis a cada uma das instâncias da Justiça Eleitoral, fazendo constar os respectivos pesos e níveis de sigilo.

Art. 3º Compete ao coordenador do grupo:

I - entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;

II - acompanhar as atividades programadas;

III - adotar providências relativas às questões que tenham vinculação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV - acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V - alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI - solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo;

VII - dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII - primar pela documentação das atividades executadas e dos encaminhamentos exigidos;

IX - comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI - entregar à Secretaria-Geral da Presidência do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII - manter a Secretaria-Geral da Presidência do TSE permanentemente informada quanto ao andamento das atividades do grupo, mediante relatórios; e

XIII - submeter as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos sistemas objetos desta portaria ao referendo da Secretaria-Geral do TSE, a quem competirá informá-las à Diretoria-Geral do TSE.

Art. 4º As proposições do grupo gestor das TPUs serão repassadas à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral para determinação de anotação no PJe ou para envio ao CNJ, quando necessário.

§ 1º Toda proposta indicará, no que couber:

I - o eventual reflexo do seu impacto em classe, assunto, movimento ou documento processual, inclusive com relação aos níveis de sigilo e pesos processuais;

II - a operação sugerida (criação, inativação e alteração);

III - o local de alteração nas tabelas constantes do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais (SGT);

IV - a descrição da sugestão, com a respectiva justificativa, a legislação aplicável, a indicação da relevância estatística e o eventual impacto em meta, resolução ou indicador nacional existente; e

V - a sugestão de glossário para o caso de operações de criação, inativação e alteração de classe, assunto, movimento processual ou documento.

§ 2º As alterações dos parâmetros das Tabelas Processuais Unificadas no PJe somente poderão ser promovidas após a respectiva atualização, pelo CNJ, do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais (SGT).

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas, originários dos trabalhos desenvolvidos, serão encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI utilizado no TSE.

Art. 6º O desligamento de integrante do grupo será comunicado à Secretaria-Geral do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 7º Eventuais substituições ou impedimentos envolvendo os integrantes do grupo, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 8º As reuniões do grupo gestor, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

Art. 9º O grupo gestor será composto por integrantes do TSE e dos tribunais regionais eleitorais, nos termos do art. 4º da Resolução 23.660/2021, a seguir nomeados:

I - da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico - ASPJE:

- a) Bruney Guimarães Brum (Coordenador);
- b) Renata Martínez Talim Dias.

II - da Presidência do TSE:

- a) Andreza Maris Gomes Silva Santos.

III - da Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE):

- a) Ana Paula de Freitas Araújo Paiva.

IV - da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental do TSE (SMG):

- a) Felipe de Oliveira Antoniazzi.

V - da Secretaria Judiciária do TSE:

- a) Daniel Vasconcelos Borges Netto;
- b) Henry Lopes Cavalcante.

VI - das corregedorias regionais eleitorais:

- a) Rafael Gonçalves Nunes - TRE-RS;
- b) Vanessa Piovezan Scholz Bravo - TRE-PR;
- c) Fabiana Reis Pacheco - TRE-SP;
- d) Sabino Lins Cavalcanti Neto - TRE-PE;

VII - das secretarias judiciárias dos tribunais regionais eleitorais:

- a) Maximiliano Simões Sobral - TRE-SC;
- b) Áurea Cristina Saldanha de Oliveira Aragão - TRE-RO;
- c) Ana Luiza Claro da Silva - TRE-RJ;
- d) José Maria Miguel Feu Rosa Filho - TRE-ES.

Art. 10. Fica revogada a Portaria TSE nº 555, de 24 de julho de 2020.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 17:23, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2021662&crc=1D092B63](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2021662 e o código CRC 1D092B63

2020.00.000006520-4

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP) [61](#)

ADRIANNA BELLÍ PEREIRA DE SOUZA (54000/MG) [384](#) [384](#)

ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA (9694/CE) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#) [41](#)

ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [571](#)